



# DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

**PATOS-PB - TERÇA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2026**

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 031/2026, DE 30 DE MARÇO DE 2026

**DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PATOS NO DIA 02 DE ABRIL DE 2026, EM VIRTUDE DA SEMANA SANTA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 79, IX, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que o dia 02/04/2026 (quinta-feira) antecede o feriado da Sexta-Feira Santa, e

CONSIDERANDO as atividades religiosas da semana santa que se afeiçoam como data tradicional no calendário do Município, servindo, sobretudo, para promover um maior enlace religioso do povo de Patos;

RESOLVE:

Art. 1º - **DECRETAR PONTO FACULTATIVO** nas repartições públicas do município de Patos no dia 02 de abril de 2026 (quinta-feira), no âmbito do funcionalismo público municipal, EXCETO nos órgãos e entidades de serviços essenciais e indispensáveis tais como: Superintendência de Trânsito e Transporte - STTRANS, na Guarda Civil Municipal, no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, na Unidade de Pronto Atendimento Otavio Pires - UPA 24 HORAS, na Unidade de Pronto Atendimento João Bosco de Araújo - UPA 24 HORAS e outros.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 30 de março de 2026.

  
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

## SECRETARIAS

### RECEITA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA  
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Processo administrativo 689/2026

Impugnante: HT Engenharia Ltda

## EMENTA

Processo Administrativo Tributário - ISSQN - Declaração no PGDAS-D - Caráter Declaratório e de Confissão de Dívida - Constituição do Crédito Tributário - Declaração Retificadora - Possibilidade - Alteração para Reduzir ou Suprimir Tributo - Índícios de Irregularidades - Possibilidade de Retenção pela Fazenda Pública - Prestação de Informações pelo Contribuinte - Inverossimilhança - Inexistência de Teor Probatório - Necessidade de Rejeição - Impugnação Administrativa Julgada Improcedente.

- 1) A Lei Complementar 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e disciplina o tratamento jurídico tributário diferenciado e favorecido para tais pessoas jurídicas é expressa ao afirmar que a declaração prestada pelo contribuinte tem caráter declaratório, servindo como instrumento hábil e suficiente a exigência dos tributos.
- 2) A entrega de declaração pelo contribuinte reconhecendo débito fiscal constitui o crédito tributário, dispensada qualquer outra providência por parte do fisco. (Súmula do STJ, Enunciado nº 436).
- 3) A alteração das informações prestadas no PGDAS-D será efetuada por meio de retificação relativa ao respectivo período de apuração. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º) (art. 39, LC 123/2006).

  
ADILSON DA SILVA SANTOS  
Gerente de Administração Tributária  
Matrícula: 3155377



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA  
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

- 4) As declarações transmitidas pelo PGDAS-D poderão ser retidas para análise com base na aplicação de parâmetros internos estabelecidos pela RFB, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º) [Redação dada pelo(a) Resolução CGSN nº 173, de 8 de agosto de 2023] (Art. 39, LC 116/2003).
- 5) Em que pese o direito do contribuinte de realizar retificação das informações prestadas no PGDAS-D, faz-se possível à fazenda pública reter para análise as declarações transmitidas pelo PGDAS-D, da qual será intimado o sujeito passivo, inclusive para a prestação de informações ou documentos sobre indícios de irregularidades.
- 6) Não apresentando, a HT Engenharia Ltda, justificativa minimamente verossímil e plausível a ensejar o seu acolhimento, alterando as declarações prestadas de forma expressa e a título de confissão de dívida, junto ao PGDAS-D, a improcedência do pleito apresentado é medida que se impõe.
- 7) Impugnação administrativa tributária julgada improcedente.

  
ADILSON DA SILVA SANTOS  
Gerente de Administração Tributária  
Secretaria de Receita

## CGM

COMISSÃO DE SELEÇÃO  
RELATÓRIO DE RESULTADO FINAL- EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2026/CGM

**EMENTA: Resultado final do Edital de Convocação nº 001/2026/CGM. Emendas impositivas parlamentares municipais - exercício de 2026. Análise de documentação apresentada por Organizações da Sociedade Civil (OSC). Saneamento integral das pendências no prazo estabelecido. Classificação final das entidades em aptas e inaptas. Aptidão para celebração de instrumentos de repasse com a Administração Pública Municipal.**

### 1. DO OBJETO

O presente relatório apresenta o resultado final da análise das documentações pendentes, em conformidade com o resultado preliminar constante do relatório da Comissão de Monitoramento e Avaliação, divulgado por meio do Diário Oficial do Município em 24/03/2026. O prazo para saneamento das pendências ou interposição de recursos pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC) transcorreu no período de 25/03/2026 a 26/03/2026, no âmbito do Edital de Convocação nº 001/2026/CGM, referente às emendas impositivas parlamentares municipais destinadas ao orçamento do exercício de 2026, nos termos da Lei nº 6.428/2025 (Lei Orçamentária Anual - LOA/2026), visando à celebração de instrumentos de repasse com a Administração Pública Municipal.

### 2. DA REGULARIZAÇÃO DAS PENDÊNCIAS APONTADAS NO RESULTADO PRELIMINAR

Conforme consignado no resultado preliminar divulgado no Diário Oficial do Município em 24/03/2026, foram identificadas pendências documentais relativas às Organizações da Sociedade Civil abaixo relacionadas.

No prazo estabelecido no Edital de Convocação nº 001/2026/CGM, compreendido entre os dias 25/03/2026 e 26/03/2026, todas as entidades diligenciadas apresentaram a documentação necessária, promovendo o integral saneamento das inconsistências anteriormente apontadas, conforme detalhamento a seguir:

I - AÇÃO SOCIAL DE PATOS - CNPJ: 09.282.237/0001-87, pendências:

- Item 05: insuficiência de comprovantes de experiência prévia;
- Item 07: ausência de relatórios de atividades;
- Item 08: ausência de publicações, pesquisas ou materiais institucionais;
- Item 18: ausência de declaração de quitação de IPTU;
- Item 26: ausência de certidão de regularidade do contador.

**Situação:** pendências integralmente sanadas.

**II – GRUPO DE VOLUNTÁRIAS AMIGAS VIVA A VIDA – CNPJ: 11.700.584/0001-24, pendência:**

- Item 06: ausência de comprovantes de parcerias institucionais.

**Situação:** pendência sanada.

**III – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS DE PATOS E REGIÃO – ASPAA – CNPJ: 31.697.759/0001-07, pendências:**

- Documentação sem organização sequencial e paginação;
- Item 01: plano de trabalho em desconformidade com o edital;
- Itens 07, 08 e 10: ausência de relatórios, publicações e declarações de capacidade técnica;
- Item 30: ausência de CNDT.

**Situação:** pendências integralmente sanadas.

**IV – ASSOCIAÇÃO DOS MOTOCICLISTAS DE PATOS-PB – CNPJ: 24.550.407/0001-50, pendências:**

- Item 01: inconsistência na distribuição percentual entre investimento e custeio;
- Item 19: ausência de certificado de regularidade junto ao conselho competente.

**Situação:** pendências sanadas.

**V – ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DO ASSENTAMENTO CAMPO COMPRIDO – CNPJ: 02.393.097/0001-75, pendências:**

- Item 01: ausência de assinatura no plano de trabalho;
- Itens 08, 09 e 10: ausência de documentos institucionais e comprobatórios;
- Item 14: ausência de comprovação de funcionamento da sede.

**Situação:** pendências integralmente sanadas.

**VI – CENTRO SEMEAR – CNPJ: 24.233.066/0001-90, pendências:**

- Item 13: inconsistência no comprovante de endereço;
- Item 26: ausência de certidão de regularidade do contador.

**Situação:** pendências sanadas.

**VII – ESPORTE CLUBE DE PATOS – CNPJ: 09.149.840/0001-95, pendências:**

- Item 01: necessidade de adequação do plano de trabalho;
- Itens 05, 08, 09 e 10: ausência de documentos comprobatórios diversos;
- Item 14: irregularidade na comprovação de endereço;
- Itens 16 e 19: ausência de alvará e certificado de regularidade;
- Item 26: ausência de documentação do contador;
- Item 31: certidão municipal vencida;
- Item 35: declaração incompleta.

**Situação:** pendências integralmente sanadas.

**VIII – ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA, CULTURAL E RECREATIVA PROJETO INCENTIVAR – CNPJ: 48.645.750/0001-47, pendência:**

- Item 29: certidão do FGTS vencida.

**Situação:** pendência sanada.

**3. DA CONCLUSÃO DO RESULTADO FINAL – ENTIDADES APTAS E INAPTAS**

Após a análise final da documentação apresentada, considerando o cumprimento integral das exigências previstas no Edital de Convocação nº 001/2026/CGM, bem como o saneamento das pendências dentro do prazo estabelecido, a Comissão de Seleção, com base no resultado preliminar anteriormente elaborado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, delibera e consolida o resultado final das Organizações da Sociedade Civil, nos seguintes termos:

**3.1. Entidades Aptas**

Consideram-se **APTAS AO RECEBIMENTO DOS RECURSOS** das emendas parlamentares municipais destinadas ao exercício de 2026 as entidades que apresentaram integralmente a documentação exigida, dentro do prazo estabelecido:

- ASSOCIAÇÃO ADOTA PATOS – CNPJ: 30.688.644/0001-85;
- ASSOCIAÇÃO PATOENSE DE APOIO AO PORTADOR DO CÂNCER – APPC – CNPJ: 18.044.219/0001-58;
- ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL – AABB – CNPJ: 09.275.074/0001-05;
- ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA DE PATOS – CNPJ: 24.644.580/0001-18;
- LIGA DESPORTIVA PATOENSE – LDP – CNPJ: 32.343.191/0001-80;
- ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA, CULTURAL E RECREATIVA SERTECON – CNPJ: 03.272.706/0001-09;
- AÇÃO SOCIAL DE PATOS – CNPJ: 09.282.237/0001-87;
- GRUPO DE VOLUNTÁRIAS AMIGAS VIVA A VIDA – CNPJ: 11.700.584/0001-24;
- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS DE PATOS E REGIÃO – ASPAA – CNPJ: 31.697.759/0001-07;
- ASSOCIAÇÃO DOS MOTOCICLISTAS DE PATOS-PB – CNPJ: 24.550.407/0001-50;
- ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DO ASSENTAMENTO CAMPO COMPRIDO – CNPJ: 02.393.097/0001-75;
- CENTRO SEMEAR – CNPJ: 24.233.066/0001-90;
- ESPORTE CLUBE DE PATOS – CNPJ: 09.149.840/0001-95;
- ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA, CULTURAL E RECREATIVA PROJETO INCENTIVAR – CNPJ: 48.645.750/0001-47.

**3.2. Entidades Inaptas**

Consideram-se **INAPTAS AO RECEBIMENTO DOS RECURSOS** as entidades que não apresentaram a documentação exigida dentro do prazo estabelecido no edital:

- CLUBE DA MELHOR IDADE AURORA DA VIDA – CNPJ: 01.091.132/0001-39;
- CONSELHO DE MORADORES DOS BAIRROS MORRO E LIBERDADE – CMBML – CNPJ: 11.984.150/0001-01;
- ASSOCIAÇÃO DAS QUADRILHAS JUNINAS DO MUNICÍPIO DE PATOS – AQJP – CNPJ: 24.234.155/0001-50;
- ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO NOÉ TRAJANO – ASMOCONT – CNPJ: 24.233.975/0001-28;
- ASSOCIAÇÃO DOS CAMPEONATOS INTERBAIRROS DE PATOS – CNPJ: 15.572.432/0001-44;
- COLÔNIA DE PESCA E AQUICULTURA Z-40 JOSÉ ALVES DE AQUINO – PATOS – CNPJ: 04.735.479/0001-65;
- IGREJA EVANGÉLICA BATISTA DE PATOS – CNPJ: 11.985.546/0001-65.

Dessa forma, **RESTA CONSOLIDADO O RESULTADO FINAL**, com a devida classificação das entidades quanto à aptidão para celebração de instrumentos de repasse no âmbito das emendas parlamentares municipais do exercício de 2026, não subsistindo pendências quanto ao atendimento das exigências editalícias pelas entidades declaradas aptas.

Diante do exposto, **TORNAMOS PÚBLICO** o presente resultado para ciência das entidades interessadas.

Patos, 31 de março de 2026.

**MAYRA MIKELLE DIAS FERNANDES**  
(Presidente)

**ALEXSANDRO LACERDA DE CALDAS**  
(Vice Presidente)

**FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS**  
(Membro)

**EDUCAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**EMEF DR. DIONISIO DA COSTA**

**PORTARIA Nº 01/2026, DE 26 DE MARÇO DE 2026.**

A DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL EMEF DR. DIONISIO DA COSTA, no uso das atribuições e tendo em vista o que determina a Lei nº da Lei 14.133/2021, e ainda;

CONSIDERANDO o que preconiza o Art. 6º, incisos L e LX da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO os Arts. 7º e 8º, §§ 1º, 2º e 3º do mesmo normativo, e;

CONSIDERANDO as disposições constantes no Art. 9º, §§ 1º e 2º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, decide:

Art. 1º Designar os servidores efetivos: **IZABEL DE ARAUJO PATRICIO, JOSE MOURA DA SILVA JUNIOR E MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA TORRES**, primeiro para desempenho da função de Agente de Contratação e o segundo e terceiro equipe de apoio, aptos a tomarem decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 03 (três) membros dentre os nomeados no Art. 1º, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

1º § A presidência da Comissão de Contratação, incumbirá o Sra **IZABEL DE ARAUJO PATRICIO** que em suas ausências e/ou impedimentos será substituído pelo Sr. **JOSE MOURA DA SILVA JUNIOR** e a Sra. **MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA TORRES**, nesta ordem.

- IZABEL DE ARAUJO PATRICIO** - AGENTE DE CONTRATAÇÃO
- JOSE MOURA DA SILVA JUNIOR** – MEMBRO DE CONTRATAÇÃO (equipe de apoio)
- MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA TORRES** – MEMBRO DE CONTRATAÇÃO (equipe de apoio)

Art. 3º O Agente de Contratação e Equipe de Apoio ou a Comissão de Contratação possuem a prerrogativa de solicitar assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133/2021.

Art. 4º Esta Portaria terá vigência a partir de sua publicação no [dom@patos.pb.gov.br](mailto:dom@patos.pb.gov.br)

**JOANA MERCIA VIEIRA CAVALCANTE**  
DIRETORA ESCOLAR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**ECIM CIEP III – FIRMINO AYRES LEITE E OTTO DE SOUSA QUINHO**

**PORTARIA Nº 01/2026, DE 27 DE MARÇO DE 2026.**

A DIRETORA DA ECIM CIEP III – FIRMINO AYRES LEITE E OTTO DE SOUSA QUINHO no uso das atribuições e tendo em vista o que determina a Lei nº da Lei 14.133/2021, e ainda;

CONSIDERANDO o que preconiza o Art. 6º, incisos L e LX da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO os Arts. 7º e 8º, §§ 1º, 2º e 3º do mesmo normativo, e;

CONSIDERANDO as disposições constantes no Art. 9º, §§ 1º e 2º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, decide:

Art. 1º Designar os servidores efetivos: **FRANCILEUDO LUCENA FERNANDES, DANIELA MEDEIROS DA SILVA** e **EDUARDO RUBENS DE MEDEIROS**, primeiro para desempenho da função de Agente de Contratação e o segundo e terceiro equipe de apoio, aptos a tomarem decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 03 (três) membros dentre os nomeados no Art. 1º, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

1º § A presidência da Comissão de Contratação, incumbirá a Sr. **FRANCILEUDO LUCENA FERNANDES**, que em suas ausências e/ou impedimentos será substituído pela Sra. **DANIELA MEDEIROS DA SILVA** e a Sr. **EDUARDO RUBENS DE MEDEIROS**, nesta ordem.

- FRANCILEUDO LUCENA FERNANDES** - AGENTE DE CONTRATAÇÃO
- DANIELA MEDEIROS DA SILVA** – MEMBRO DE CONTRATAÇÃO (equipe de apoio)
- EDUARDO RUBENS DE MEDEIROS** – MEMBRO DE CONTRATAÇÃO (equipe de apoio)

Art. 3º O Agente de Contratação e Equipe de Apoio ou a Comissão de Contratação possuem a prerrogativa de solicitar assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133/2021.

Art. 4º Esta Portaria terá vigência a partir de sua publicação no [dom@patos.pb.gov.br](mailto:dom@patos.pb.gov.br)

**MIRANY NUNES DE OLIVEIRA SOUTO**  
DIRETORA ESCOLAR.

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SADY E ÁGABA.**

**PORTARIA Nº 01/2026, DE 19 MARÇO DE 2026.**

A DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SADY E ÁGABA, no uso das atribuições tendo em vista o que determina a Lei nº da Lei 14.133/2021, e ainda;

CONSIDERANDO o que preconiza o Art. 6º, incisos L e LX da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO os Arts. 7º e 8º, §§ 1º, 2º e 3º do mesmo normativo, e;

CONSIDERANDO as disposições constantes no Art. 9º, §§ 1º e 2º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, decide:

Art. 1º Designar os servidores efetivos: **SILVANIA MARIA RIBEIRO DE LUCENA, JAYNNE CRY S DA SILVA, RAFAEL PEREIRA RODRIGUES**, primeiro para desempenho da função de Agente de Contratação e o segundo e terceiro equipe de apoio, aptos a tomarem decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 03 (três) membros dentre os nomeados no Art. 1º, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

1º § A presidência da Comissão de Contratação, incumbirá a Sra. **SILVANIA MARIA RIBEIRO DE LUCENA** que em suas ausências e/ou impedimentos será substituído pelo Sra. **JAYNNE CRY S DA SILVA** e a Sr. **RAFAEL PEREIRA RODRIGUES**, nesta ordem.

- **SILVANIA MARIA RIBEIRO DE LUCENA** - AGENTE DE CONTRATAÇÃO
- **JAYNNE CRY S DA SILVA** – MEMBRO DE CONTRATAÇÃO (equipe de apoio)
- **RAFAEL PEREIRA RODRIGUES** – MEMBRO DE CONTRATAÇÃO (equipe de apoio)

Art. 3º O Agente de Contratação e Equipe de Apoio ou a Comissão de Contratação possuem a prerrogativa de solicitar assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133/2021.

Art. 4º Esta Portaria terá vigência a partir de sua publicação no [dom@patos.pb.gov.br](mailto:dom@patos.pb.gov.br)

**ELBA LÚCIA BATISTA LEITE FERNANDES**  
**DIRETORA ESCOLAR**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CRECHE MUNICIPAL MARIA EUNICE FERNANDES**

**PORTARIA Nº 01/2026, DE 27 DE MARÇO DE 2026.**

A DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL CRECHE MUNICIPAL MARIA EUNICE FERNANDES, no uso das atribuições e tendo em vista o que determina a Lei nº da Lei 14.133/2021, e ainda;

CONSIDERANDO o que preconiza o Art. 6º, incisos L e LX da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO os Arts. 7º e 8º, §§ 1º, 2º e 3º do mesmo normativo, e;

CONSIDERANDO as disposições constantes no Art. 9º, §§ 1º e 2º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, decide:

Art. 1º Designar os servidores efetivos: **DEUZECY GOMES NUNES, MANOEL BEZERRA DE ALB UQUERQUE NETO E GLAUCY MEDEIROS DE LUCENA SOUSA**, primeiro para desempenho da função de Agente de Contratação e o segundo e terceiro equipe de apoio, aptos a tomarem decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 03 (três) membros dentre os nomeados no Art. 1º, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

1º § A presidência da Comissão de Contratação, incumbirá o Sra. **DEUZECY GOMES NUNES** que em suas ausências e/ou impedimentos será substituído pelo Sr. **MANOEL BEZERRA DE ALBUQUERQUE NETO** e a Sra. **GLAUCY MEDEIROS DE LUCENA SOUSA**, nesta ordem.

- **DEUZECY GOMES NUNES** - AGENTE DE CONTRATAÇÃO
- **MANOEL BEZERRA DE ALB UQUERQUE NETO** – MEMBRO DE CONTRATAÇÃO (equipe de apoio)
- **GLAUCY MEDEIROS DE LUCENA SOUSA**, – MEMBRO DE CONTRATAÇÃO (equipe de apoio)

Art. 3º O Agente de Contratação e Equipe de Apoio ou a Comissão de Contratação possuem a prerrogativa de solicitar assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133/2021.

Art. 4º Esta Portaria terá vigência a partir de sua publicação no [dom@patos.pb.gov.br](mailto:dom@patos.pb.gov.br)

**JULLY KELLY MARTINS PEREIRA**  
**DIRETORA ESCOLAR**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CRECHE MUNICIPAL TIA LUCI**

**PORTARIA Nº 01/2026, DE 26 DE MARÇO DE 2026.**

A DIRETORA DA CRECHE MUNICIPAL TIA LUCI, no uso das atribuições e tendo em vista o que determina a Lei nº da Lei 14.133/2021, e ainda;

CONSIDERANDO o que preconiza o Art. 6º, incisos L e LX da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO os Arts. 7º e 8º, §§ 1º, 2º e 3º do mesmo normativo, e;

CONSIDERANDO as disposições constantes no Art. 9º, §§ 1º e 2º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, decide:

Art. 1º Designar os servidores efetivos: **JORDANIA MONTEIRO DE SANTANA DA SILVA, MARIA CLAUDIA OLIVEIRA FELIX E SANDRA MARIA PEREIRA DA COSTA**, primeiro para desempenho da função de Agente de Contratação e o segundo e terceiro equipe de apoio, aptos a tomarem decisões, acompanhar o

trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 03 (três) membros dentre os nomeados no Art. 1º, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

1º § A presidência da Comissão de Contratação, incumbirá o Sr. **JORDANIA MONTEIRO DE SANTANA DA SILVA** que em suas ausências e/ou impedimentos será substituído pelo Sr. **MARIA CLAUDIA OLIVEIRA FELIX** e a Sra. **SANDRA MARIA PEREIRA DA COSTA**, nesta ordem.

- **JORDANIA MONTEIRO DE SANTANA DA SILVA** - AGENTE DE CONTRATAÇÃO
- **MARIA CLAUDIA OLIVEIRA FELIX** – MEMBRO DE CONTRATAÇÃO (equipe de apoio)
- **SANDRA MARIA PEREIRA DA COSTA** – MEMBRO DE CONTRATAÇÃO (equipe de apoio)

Art. 3º O Agente de Contratação e Equipe de Apoio ou a Comissão de Contratação possuem a prerrogativa de solicitar assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133/2021.

Art. 4º Esta Portaria terá vigência a partir de sua publicação no [dom@patos.pb.gov.br](mailto:dom@patos.pb.gov.br)

**RIVALDA DA SILVA RODRIGUES MOTA**  
**DIRETORA ESCOLAR**

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**CONSELHO ESCOLAR CRECHE MUNICIPAL MARIA EUNICE**  
RUA: MIGUEL IMPERIANO, nº S/N – SÃO SEBASTIÃO  
FONE:(83)9 8131 8335 – crechemariaef@patos.pb.gov.br  
PATOS/PB

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026**

**Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

**Período para apresentação da Documentação de Habilitação e Projeto de Venda: De 14/03/2026 até o dia 04/04/2026.**

**Data da abertura dos envelopes:05/04/2026 às09h00min (horário local)**

**Local: CRECHE MUNICIPAL MARIA EUNICE**  
RUA: MIGUEL IMPERIANO, nº S/N – SÃO SEBASTIÃO  
FONE:(83)9 8131 8335 – crechemariaef@patos.pb.gov.br  
PATOS/PB

**Legislação Aplicável:** Lei nº 11.947/2009 Lei nº 14.660/2023, Resolução CD/FNDE Nº 3/2025 PMAE Lei Municipal nº 6.292/2025, de 28 de abril de 2025e Resoluções do FNDE relativas ao assunto.

**O edital com os dados completos encontra-se disponível gratuitamente aos interessados na CRECHE MUNICIPAL MARIA EUNICE, RUA: MIGUEL IMPERIANO, nº S/N – SÃO SEBASTIÃO FONE:(83)9 8131 8335 – [crechemariaef@patos.pb.gov.br](mailto:crechemariaef@patos.pb.gov.br) PATOS/PB, em todos os dias úteis, no horário das 07h30min as 11h30min.**

**Patos-PB, 27 de março de 2026.**

**JULLY KELLY MARTINS PEREIRA**  
**Presidente da CPL**

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**CONSELHO ESCOLAR CRECHE MUNICIPAL TIA LUCI**  
RUA: PROFESSORA CRISTINA LIMA ,nº S/N - SALGADINHO  
FONE:(83)9 9677 1698 – crechetialuci@patos.pb.gov.br  
PATOS/PB

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026**

**Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

**Período para apresentação da Documentação de Habilitação e Projeto de Venda: De 14/03/2026 até o dia 04/04/2026.**

**Data da abertura dos envelopes: 05/04/2026 às 09h00min (horário local)**

**Local: CRECHE MUNICIPAL TIA LUCI**  
RUA: PROFESSORA CRISTINA LIMA ,nº S/N - SALGADINHO  
FONE:(83)9 9677 1698 – crechetialuci@patos.pb.gov.br  
PATOS/PB

**Legislação Aplicável:** Lei nº 11.947/2009 Lei nº 14.660/2023, Resolução CD/FNDE Nº 3/2025 PMAE Lei Municipal nº 6.292/2025, de 28 de abril de 2025e Resoluções do FNDE relativas ao assunto.

**O edital com os dados completos encontra-se disponível gratuitamente aos interessados na CRECHE MUNICIPAL TIA LUCI, RUA: PROFESSORA CRISTINA LIMA nº S/N – SALGADINHO FONE:(83) 99677-1698 – [crechetialuci@patos.pb.gov.br](mailto:crechetialuci@patos.pb.gov.br). PATOS/PB, em todos os dias úteis, no horário das 07h as 17h.**

**Patos-PB, 26 de março de 2026.**

**JORDANIA MONTEIRO DE SANTANA DA SILVA**  
**Presidente da CPL**

ESTADO DA PARAÍBA  
CONSELHO ESCOLAR  
CRECHE MUNICIPAL PROFESSORA ANTONIETA VIEIRA AZEVEDO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

**AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026  
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Período para apresentação da Documentação de Habilitação e Projeto de Venda: De 23/03/2026 até o dia 20/04/2026.

Data da abertura dos envelopes: 22/04/2026 às 10h(horário local)

Local: CRECHE MUNICIPAL PROFESSORA ANTONIETA VIEIRA AZEVEDO  
Rua: Semeão Gentil, S/N Bairro: Bivar Olinto, Patos-PB

Legislação Aplicável: Lei Federal nº 11.947, de 16 de julho de 2009  
Resolução/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013

O edital com os dados completos encontra-se disponível gratuitamente aos interessados na Creche Municipal Professora Antonieta Vieira Azevedo, com endereço na Rua: Semeão Gentil, S/N Bairro: Bivar Olinto, Patos-PB, em todos os dias úteis, no horário das 07h30min às 16h30

Patos-PB, 23 de Março de 2026.

MARIA DO SOCORRO LUCENA CASSIMIRO  
Presidente da CPL

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
CONSELHO ESCOLAR EMEF SIZENANDO FLORIDO DE SOUSA  
RUA: JOSÉ SATYRO QUINHO, nº 205 - JATOBÁ  
FONE:(83) 99662 9436 – emefsizenandofs@patos.pb.gov.br  
PATOS/PB

**AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026  
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Período para apresentação da Documentação de Habilitação e Projeto de Venda: De 14/03/2026 até o dia 04/04/2026.

Data da abertura dos envelopes:05/04/2026 às09h00min (horário local)

Local: EMEF SIZENANDO FLORIDO DE SOUSA  
RUA: JOSÉ SATYRO QUINHO, nº 205 - JATOBÁ  
FONE:(83) 99662 9436 – emefsizenandofs@patos.pb.gov.br  
PATOS/PB

Legislação Aplicável:Lei nº 11.947/2009 Lei nº 14.660/2023, Resolução CD/FNDE Nº 3/2025 PMAE Lei Municipal nº 6.292/2025, de 28 de abril de 2025e Resoluções do FNDE relativas ao assunto.

O edital com os dados completos encontra-se disponível gratuitamente aos interessados na Escola Municipal de EMEF SIZENANDO FLORIDO DE SOUSA, RUA: JOSÉ SATYRO QUINHO, nº 205 – JATOBÁ, FONE:(83) 99662 9436 – emefsizenandofs@patos.pb.gov.br - PATOS/PB, em todos os dias úteis, no horário das 07h30min as 11h30min.

Patos-PB, 30 de março de 2026.

SANDRA MARIA FERREIRA CAMPO COSTA  
Presidente da CPL

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
CONSELHO ESCOLAR CRECHE MUNICIPAL MARIANA MEDEIROS  
RUA: ANTONIO FELIX ,nº S/N – SÃO SEBASTIÃO  
FONE:(83)9 9654 7593 – crechemarianam@patos.pb.gov.br  
PATOS/PB

**AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026  
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Período para apresentação da Documentação de Habilitação e Projeto de Venda: De 14/03/2026 até o dia 04/04/2026.

Data da abertura dos envelopes:05/04/2026 às09h00min (horário local)

Local: Escola Municipal CRECHE MUNICIPAL MARIANA MEDEIROS  
RUA: ANTONIO FELIX ,nº S/N – SÃO SEBASTIÃO  
FONE:(83)9 9654 7593 – crechemarianam@patos.pb.gov.br  
PATOS/PB

Legislação Aplicável:Lei nº 11.947/2009 Lei nº 14.660/2023, Resolução CD/FNDE Nº 3/2025 PMAE Lei Municipal nº 6.292/2025, de 28 de abril de 2025e Resoluções do FNDE relativas ao assunto.

O edital com os dados completos encontra-se disponível gratuitamente aos interessados na Escola Municipal de CRECHE MUNICIPAL MARIANA MEDEIROS, RUA: ANTONIO FELIX, nº S/N – SÃO SEBASTIÃO, FONE:(83)9 9654 7593 – crechemarianam@patos.pb.gov.br - PATOS/PB, em todos os dias úteis, no horário das 07h30min as 11h30min.

Patos-PB, 30 de março de 2026.

MARINÉLIA SOARES DE LUCENA BARROS  
Presidente da CPL

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
CONSELHO ESCOLAR EMEF SENADOR HUMBERTO LUCENA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

**AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026  
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Período para apresentação da Documentação de Habilitação e Projeto de Venda: De 30/03/2026 até o dia 29/04/2026.

Data da abertura dos envelopes: 30/04/2026 às 09h00min (horário local)

Local: Escola Municipal de Ensino Fundamental Senador Humberto Lucena.  
Rua: Natanael Negreiros, Sn, Frei Damião

Legislação Aplicável: Lei nº 11.947/2009 Lei nº 14.660/2023, Resolução CD/FNDE Nº 3/2025 PMAE Lei Municipal nº 6.292/2025, de 28 de abril de 2025 e Resoluções do FNDE relativas ao assunto.

O edital com os dados completos encontra-se disponível gratuitamente aos interessados na Escola Municipal de Ens. Fund. Senador Humberto Lucena, com endereço na Rua: Natanael Negreiros, Sn, Patos - PB, em todos os dias úteis, no horário das 07h30min às 11h30min.

Patos - PB, 30 de março de 2026.

ILANDIA DA NOBREGA AMANCIO GADELHA  
Presidente da CPL

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
CONSELHO ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SADY E ÁGABA  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ TORRES GOMES, nº S/N  
FONE: (83) 9 9677-2687 — PATOS/PB  
E-mail: emefsadyagba@patos.pb.gov.br

**AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026  
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Período para apresentação da Documentação de Habilitação e Projeto de Venda: De 14/03/2026 até o dia 04/04/2026.

Data da abertura dos envelopes: 05/04/2026 às09h00min (horário local)

Local: Escola Municipal de Ensino Fundamental Sady E Ágaba.  
Rua: Vereador José Torres Gomes n: s/n Bairro: Morada do So/ Patos-PB

Legislação Aplicável: Lei nº 11.947/2009 Lei nº 14.660/2023, Resolução CD/FNDE Nº 3/2025 PMAE Lei Municipal nº 6.292/2025, de 28 de abril de 2025 e Resoluções do FNDE relativas ao assunto.

O edital com os dados completos encontra-se disponível gratuitamente aos interessados na Escola Municipal de Ens. Fund. Sady E Ágaba, com endereço na Rua: Vereador José Torres Gomes n: s/n Bairro: Morada do Sol Patos-PB, em todos os dias úteis, no horário das 07h30min as 11h30min.

Patos-PB, 13 de março de 2026.

SILVANIA MARIA RIBEIRO DE LUCENA  
Presidente da CPL

**LICITAÇÃO**

**EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2026  
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO EM DIVERSAS RUAS (BAIRROS: SALGADINHO, SÃO SEBASTIÃO, BIVAR OLINTO, NOVO HORIZONTE E JARDIM MAGNÓLIA) NA CIDADE DE PATOS – PB, CONTRATO DE REPASSE Nº 1086457-73.

**VENCEDORA:** CONSTRUTORA ARRIMO LTDA inscrita no CNPJ de nº 05.446.272/0001-33.

**VALOR TOTAL:** R\$ 4.669.856,53 (QUATRO MILHÕES SEISCENTOS E SESSENTA E NOVE MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS).

**PRAZO:** 240 (duzentos e quarenta) dias  
**Fundamento:** Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

**FONTE DE RECURSO:** AS DESPESAS DECORRENTES DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PREVISTOS NESTA CONCORRÊNCIA PÚBLICA CORRERÃO À LUZ DA ORÇAMENTÁRIA ANUAL – EXERCÍCIO 2026: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.180 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE, NAS CLASSIFICAÇÕES FUNCIONAIS 15 451 1007 MELHORIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E/OU DE COMUNIDADES DA ZONA RURAL, NO ELEMENTO DE DESPESA – 4490.51. PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/RECURSOS PRÓPRIOS: FPM/ICMS/ISS/IPTU/OUTROS E O CONTRATO DE REPASSE COM A CAIXA ECONOMICA FEDERAL Nº 1086457-73.

Considerando que foram observados os prazos recursais, em conformidade com a Lei 14.133/2021, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** com base nas informações constantes do Processo de Licitação acima citado, os itens constantes no relatório da Comissão de Contratação ao seu vencedor, em consequência, fica convocado o licitante vencedor para a assinatura do Termo de Contrato, nos termos da Lei 14.133/2021, sob as penalidades da lei.

Patos, 30 de março de 2026.

JOSÉ DO BOMFIM ARAÚJO JÚNIOR  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o Nº **09.084.815/0001-70**, com Sede na Epitácio Pessoa, nº91, Centro, Patos - PB, representada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, órgão integrante da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Patos, na pessoa do seu Secretário, o Sr. **LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 2941724 e do CPF Nº 060.809.234-75, residente e domiciliado na Rua Justiniano Guedes, S/N, Bairro Jatobá, Patos-PB, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2026**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE LENTES E ARMAÇÕES OFTALMOLÓGICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	MODELO O / MARCA	QUANT	MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Lente visão simples/resina branca 0.25 a 10.00 graus, com Armação de Metal Fio de Nylon ou Armação de zilo ou Armação de Metal, acompanhado de estojo e flanela.	LENTE HAYTE K / ARMAÇAO DI SOUTO	3.500	UNIDADE	R\$ 38,95	R\$ 136.325,00
<b>VALOR GLOBAL</b>						<b>R\$ 136.325,00</b>

**VALOR GLOBAL: R\$ 136.325,00 (CENTO E TRINTA E SEIS MIL, TREZENTOS E VINTE E CINCO REAIS)**

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

**3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde de Patos/PB.

**4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

**Dos limites para as adesões**

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Vedação a acréscimo de quantitativos**

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

**5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
  - 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
  - 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas nos itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

**9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

#### 10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### 11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Patos/PB, 26 de março 2026.

**LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS**  
Secretário Municipal De Saúde  
Ordenador de Despesas

**E4 LABORATORIO DE SERVICOS E  
PRODUTOS OPTICOS LTDA.**  
CNPJ: 19.797.807/0001-25.

## CONTRATOS E CONVÊNIOS

### EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2026  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2026  
CONTRATO Nº 612/2026  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS.  
CONTRATADO: BRASFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
CNPJ:03.422.922/0001-85.  
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES DE ESCRITÓRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.  
VALOR DO CONTRATO: R\$ 69.500,00 (SESSENTA E NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS).  
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.  
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Patos - PB, 30 de março de 2026.

**FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS**  
Secretário Municipal de Administração  
Ordenador de Despesas

### EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2026  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2026  
CONTRATO Nº 603/2026  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS.  
CONTRATADO: E4 LABORATORIO DE SERVICOS E PRODUTOS OPTICOS LTDA.  
CNPJ: 19.797.807/0001-25.  
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE LENTES E ARMAÇÕES OFTALMOLÓGICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.  
VALOR DO CONTRATO: R\$ 68.162,50 (SESSENTA E OITO MIL, CENTO E SESSENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).  
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.  
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Patos - PB, 30 de março de 2026.

**LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS**  
Secretário Municipal de Saúde  
Ordenador de Despesas

## AVISOS E EDITAIS

Pregão Eletrônico 031/2026- PMP  
Processo Administrativo nº 093/2026

### Ref.: Impugnação ao Edital

Impugnante: PRIME LONAS COMÉRCIO DE PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA

### Publicação Decisão

Tendo em vista o tudo o que consta do processo administrativo, **JULGO IMPROCEDENTE** a Impugnação interposta pela Empresa **PRIME LONAS COMÉRCIO DE PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA** inscrita no CNPJ de nº **39.450.493/0001-05**, fundamentada nas alegações fático-jurídicas apresentadas, devendo ser **MANTIDO** o Edital do certame.

Patos (PB), 30 de março de 2026.

**FRANCIVALDO DIAS FREITAS**  
Secretário Municipal de Administração

## ERRATAS

ERRATA À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2026  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB, por meio da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente ERRATA, referente à Ata de Registro de Preços nº 014/2026, para correção de erro material na data constante ao final do documento.

### ONDE SE LÊ:

Patos/PB, 22 de janeiro de 2026.

### LEIA-SE:

Patos/PB, 02 de fevereiro de 2026.

Permanecem inalteradas as demais disposições constantes na Ata de Registro de Preços.

Patos - PB, 30 de março de 2026.

**FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS**  
Secretário Municipal de Administração  
Ordenador de Despesas

**GOVERNO MUNICIPAL**  
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO - PREFEITO  
**Prefeitura Municipal de Patos**  
Secretaria Municipal de Administração  
Centro Administrativo Aderbal Martins  
Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte  
58700-000 – Patos, PB